

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.998, DE 30 DE MAIO DE 2022

Homologa processos contábeis apreciados na 713ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 713ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 27 e 28 de maio de 2022, em São Paulo-SP; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar as Prestações de Contas Anuais dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo: Processo: 20.017/2022 (Corecon-PB), Prestação do Exercício de 2021; Processo: 20.026/2022 (Corecon-PI), Prestação de Contas de 2021; Processo: 20.025/2022 (Corecon-MT), Prestação do Exercício de 2021; Processo: 20.031/2022 (Corecon-BA), Prestação de Contas de 2021.

Art. 2º Homologar os Balançes Trimestrais dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo: Processo: 19.548/2021 (Corecon-PB), Balancete 1º Semestre 2020; Processo: 20.063/2022 (Corecon-PA/AP), Balancete 1º Trimestre 2022; Processo: 19.885/2021 (Corecon-PB), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 20.064/2022 (Corecon-RS), Balancete 1º Trimestre 2022; Processo: 20.036/2022 (Corecon-GO), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 20.070/2022 (Corecon-RO), Balancete 1º Trimestre 2022; Processo: 20.056/2022 (Corecon-MT), Balancete 1º Trimestre 2022; Processo: 20.071/2022 (Corecon-BA), Balancete 1º Trimestre 2022; Processo: 20.058/2022 (Corecon-TO), Balancete 1º Trimestre 2022; Processo: 20.072/2022 (Corecon-MA), Balancete 1º Trimestre 2022; Processo: 20.059/2022 (Corecon-PI), Balancete 1º Trimestre 2022; Processo: 20.073/2022 (Corecon-SP), Balancete 1º Trimestre 2022; Processo: 20.062/2022 (Corecon-RN), Balancete 1º Trimestre 2022.

Art. 3º Homologar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia listado abaixo: Processo: 19.908/2021 (Corecon-RR), Proposta Orçamentária 2022; Art. 4º Homologar as Prestações de Contas de Auxílios Financeiros os Conselhos Regionais de Economia listados abaixo: Processo: 19.260/2020 (Corecon-DF), Evento: XXVI Prêmio de Monografia, Valor R\$ 3.000,00; Processo: 19.699/2021 (Corecon-GO), Evento: XVI Prêmio de Monografia, Valor R\$ 3.000,00; Processo: 19.596/2021 (Corecon-DF), Evento: Ciclo de Debates 2021, Valor R\$ 3.000,00.

Art. 5º Homologar o Trabalho da CTC realizado no Conselho Regional de Economia listado abaixo: Processo: 20.030/2022 (Corecon-RR), Verificação de Controles Internos.

Art. 6º Homologar o Desfazimento de Bens Móveis do Conselho Federal de Economia listado abaixo: Processo: 20.038/2022 (Cofecon), Desfazimento de bens móveis, Valor: R\$ 1.069,00.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.999, DE 30 DE MAIO DE 2022

Homologa os processos administrativos apreciados na 713ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 713ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 27 e 28 de maio de 2022, em São Paulo-SP, resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos a seguir relacionados: Comissão de Fiscalização e Registro Profissional. I. Recurso conhecido e não provido de Cancelamento de Registro: Processo: 19.280/2020 (Corecon-SP), Interessada: Quantech Administração e Participações Ltda; Processo: 19.285/2020 (Corecon-SP), Interessada: Alaska Investimentos Ltda; Processo: 19.509/2020 (Corecon-RJ), Interessada: Bankrio investimentos e consultorias; Processo: 19.654/2021 (Corecon-SP), Interessado: Rodrigo Lopes Almeida; Processo: 19.578/2021 (Corecon-SP), Interessado: Vitor Manuel dos Santos Alves Junior; Processo: 19.579/2021 (Corecon-SP), Interessado: Gustavo Savaya Amaral Gurgel; Processo: 19.580/2021 (Corecon-SP), Interessada: Bruna Denise Ferreira de Godoy; Processo: 19.581/2021 (Corecon-SP), Interessado: Marcelo de Araújo e Almeida Filho; Processo: 19.582/2021 (Corecon-SP), Interessado: Felipe Insunza; Processo: 19.583/2021 (Corecon-SP), Interessada: Camila Castillo Bigon; Processo: 19.584/2021 (Corecon-SP), Interessada: Camilla Custodio Dias; Processo: 19.585/2021 (Corecon-SP), Interessada: Aparecida Neves de Oliveira; Processo: 19.586/2021 (Corecon-SP), Interessado: Rodrigo Pessoa de Agostinho; Processo: 19.642/2021 (Corecon-MS), Interessado: Wagner Igor da Silva; Processo: 19.928/2021 (Corecon-RJ), Interessada: BBI Consultoria Econômica Ltda. II. Recurso conhecido e provido de Cancelamento de Registro: Processo: 19.563/2021 (Corecon-PR), Interessada: CCPL Empresariais e Participações S/S Ltda ME. III. Recurso conhecido e não provido de Cancelamento de registro com remissão de débitos: Processo: 19.721/2021 (Corecon-SP), Interessado: Cypa Investimentos e Participações Ltda. IV. Recurso conhecido e não provido de Exercício ilegal da Profissão: Processo: 19.240/2019 (Corecon-PR), Interessada: CBR Consultoria Empresarial; Processo: 19.565/2021 (Corecon-PR), Interessada: Hayar e Moro Ltda; Processo: 19.610/2021 (Corecon-SP), Interessado: Arthur Canton Rossi; Processo: 19.611/2021 (Corecon-SP), Interessada: Denarius Consultoria de Investimentos Ltda; Processo: 19.688/2021 (Corecon-PR), Interessada: Gestão Urbana Consultoria Ltda; Processo: 19.770/2021 (Corecon-PR), Interessada: Ideia Assessoria Empresarial Ltda; Processo: 19.772/2021 (Corecon-PR), Interessada: NK Consultoria e Participações Ltda; Processo: 19.767/2021 (Corecon-PR), Interessada: Sales Administração e Participações Ltda; Processo: 19.996/2022 (Corecon-PR), Interessada: Astecplan Assessoria Empresarial Ltda; Processo: 19.997/2022 (Corecon-PR), Interessada: A2L2 Consultoria Ltda. V. Recurso conhecido e não provido de parcelamento de débito: Processo: 20.022/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Nelson Vieira Martins. VI. Recurso conhecido e não provido contra obrigatoriedade do registro: Processo: 19.279/2020 (Corecon-SP), Interessada: Vert Consultoria e Assessoria Financeira Ltda; Processo: 19.917/2021 (Corecon-SP), Interessada: Cultinvest Asset Management Ltda. Comissão de Educação: I. Aprova Auxílio Financeiro: Processo: 20.032/2022 (Corecon-SE), Auxílio Financeiro: XXI Prêmio Serpige, Valor solicitado: R\$ 3.000,00. II. Aprova Auxílio Financeiro com ressalva, conforme voto do relator: Processo: 20.040/2022 (Corecon-AL), Assunto: X Prêmio de Estímulo ao Estudante de Economia 2022, Valor solicitado: R\$ 3.000,00. III. Indefere Auxílio Financeiro, conforme voto do relator: Processo: 20.066/2022 (Corecon-MG), Auxílio Financeiro: 2º Seminário dos Estudantes de Economia de Minas Gerais (SEEMG), Valor solicitado: R\$3.000,00. IV. Aprova Auxílio Financeiro condicionado ao saneamento de pendência, conforme voto do relator: Processo: 20.069/2022 (Feneco), Assunto: Auxílio Financeiro: 46º Encontro Nacional dos Estudantes de Economia (Eneco), Valor solicitado: R\$ 8.000,00. Governança: planejamento estratégico, transparência e LGPD. Aprova Auxílio Financeiro condicionado ao saneamento de pendência, conforme voto do relator: Processo: 19.991/2022 (Corecon-MT), Assunto: Reforma da Sede, Valor solicitado: R\$ 8.000,00. Comissão de Normas e Legislação. Aprova Regimento Interno com recomendação, conforme voto do relator: Processo: 20.055/2022 (Corecon-CE), Assunto: Alteração do Regimento Interno.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 1º DE JUNHO DE 2022

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 010/2022 (PAe 000010.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013015/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência e imperícia) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de fevereiro de 2022. (data do julgamento) RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 030/2022 (PAe 000030.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.567-524/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer os recursos, dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos 1º e 2º apelantes/denunciados e dar provimento ao recurso interposto pelo 3º apelante/denunciado. Com relação à 1ª apelante/denunciada, por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e, por maioria, reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). Com relação ao 2º apelante/denunciado, por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e, por maioria, reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º e 32 e, por maioria, infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 37 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). Com relação ao 3º apelante/denunciado, por maioria não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 1º e, por maioria, descaracterizada a infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 3 de fevereiro de 2022. (data do julgamento) MARCOS LIMA DE FREITAS, Presidente da Sessão; ANDRE SOARES DUBEUX, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 165/2022 (PAe 000165.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000084/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1.974/2011), 75 e 118 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 75 e 117 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de abril de 2022. (data do julgamento) RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 185/2022 (PAe 000185.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013589/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1.974/2011, em seus artigos 2º, 3º e 5º; Resolução CFM nº 1.785/1986), 35 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 35 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de abril de 2022. (data do julgamento) TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 2.011, DE 27 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o processo eleitoral pelo voto direto para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso - Core-MT, no triênio 2022/2025.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria do Core-MT expira em 23/07/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de nova diretoria, apta e legítima para a gestão do Regional, observando-se o cumprimento das formalidades legais pertinentes;

CONSIDERANDO que a eleição direta realizada em 25.05.2022, inobstante a inocorrência de vícios ao procedimento ou ilegalidade no processamento do pleito, conforme atestado pela comissão eleitoral responsável e ratificado pela procuradoria do Confere, alcançou percentual ínfimo de votantes, equivalente a 3,41% (três vírgula quarente um por cento) do total de aptos aos votos, demonstrando, portanto, considerável desinteresse da categoria pelo pleito em questão;

CONSIDERANDO a recomendação da procuradoria-geral do Confere no sentido que seja realizado novo pleito eleitoral, reabrindo-se novo prazo para registro de chapas, com observância às exigências estabelecidas no respectivo Regulamento Eleitoral e demais disposições nele preconizadas, assim como, a oportunidade do voto na sede do Regional e em suas 3 (três) delegacias seccionais, no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a premissa de que o Confere sempre primou pela total transparência de seus atos;



